

## **Orientações Para Elaboração de Memorial (ou Relatório) Descritivo Para Submissão de Patentes**

O relatório descritivo de uma patente ou certificado de adição deve descrever a invenção ou o modelo de utilidade de forma clara e precisa, de modo a permitir que um técnico no assunto possa reproduzi-lo e indicar, quando for o caso, a melhor forma de execução (art.24 da LPI). O relatório descritivo deve apontar o problema existente no estado da técnica e a solução proposta, especificando o setor técnico a que se destina. Além disso, o relatório deve ressaltar nitidamente a novidade, o efeito técnico alcançado (no caso de invenção) e as vantagens em relação ao estado da técnica. A invenção e o modelo de utilidade devem ser descritos de forma a permitir que um técnico no assunto possa reproduzi-los.

O Relatório Descritivo deve conter: descrição objetiva, suficiente e completa, ressaltando os resultados obtidos sobre a natureza do objeto a ser protegido. Ou seja, baseado no relatório é que o exame do objeto será analisado sobre o assunto, para que ocorra a melhor forma de execução do registro.

### **Patente de invenção**

O relatório descritivo deverá:

- a) ser iniciado pelo título;
- b) referir-se a uma única invenção, ou a um grupo de invenções interrelacionadas de maneira que constituam um só conceito inventivo;
- c) precisar o setor técnico a que se refere a invenção;
- d) descrever o estado da técnica que possa ser considerado útil à compreensão, à busca e ao exame da invenção, citando, sempre que possível, os documentos que o reflitam, destacando os problemas técnicos existentes;

- e) definir os objetivos da invenção e descrever, de forma clara, concisa e precisa, a solução proposta para o problema existente, bem como as vantagens da invenção em relação ao estado da técnica;
- f) ressaltar, nitidamente, a novidade e evidenciar o efeito técnico alcançado;
- g) relacionar as figuras apresentadas nos desenhos, especificando suas representações gráficas (vistas, cortes, esquemas de circuitos, diagramas em bloco, fluxogramas, gráficos,...);
- h) especificar, nos casos em que houver inclusão de reprodução de fotografias (tais como estruturas metalográficas), as características peculiares a esse tipo de representação gráfica, como por exemplo, ampliação, condições e natureza do material fotografado, etc. ,
- i) descrever a invenção de forma consistente, precisa, clara e suficiente, de maneira que um técnico no assunto possa realizá-la, fazendo remissão aos sinais de referência constantes dos desenhos, se houver, e, se necessário, utilizar exemplos e/ou quadros comparativos, relacionando-os com o estado da técnica;
- j) ressaltar, quando a natureza da invenção for tal que englobe mais de uma forma de execução, a melhor delas, conhecida pelo depositante, na data do depósito;
- k) indicar, explicitamente, a utilização industrial quando essa não for evidente a partir da descrição da invenção;
- l) ser apresentado de maneira a seguir a ordem indicada nos itens acima, a menos que, em razão do objeto da invenção, outra maneira ou ordem diferente permita a sua melhor compreensão e apresentação mais concisa.

## **Patente de Modelo de Utilidade**

O requerimento inicial deverá ser efetuado através do formulário modelo 1.01 (INPI – [www.inpi.gov.br](http://www.inpi.gov.br) )

O relatório descritivo deverá:

- a) ser iniciado pelo título;

- b) referir-se a um único modelo principal, que poderá incluir uma pluralidade de elementos distintos adicionais ou variantes construtivas ou configurativas, desde que mantida a unidade técnico funcional e corporal do objeto;
- c) precisar o setor técnico a que se refere o objeto;
- d) descrever o estado da técnica que possa ser considerado útil à compreensão, à busca e ao exame do modelo, citando, sempre que possível, os documentos que o reflitam, destacando os problemas técnicos existentes;
- e) descrever, de forma clara, concisa e precisa, a solução proposta para o problema existente, bem como as vantagens do modelo em relação ao estado da técnica;
- f) ressaltar, nitidamente, a novidade e evidenciar a melhoria funcional alcançada;
- g) relacionar as figuras apresentadas nos desenhos, especificando suas representações gráficas (vistas, cortes, perspectiva, esquema do circuito elétrico, etc.);
- h) descrever o modelo de forma consistente, precisa, clara e suficiente, com as possíveis variantes, fazendo remissão aos sinais de referência constantes dos desenhos, de forma a definir o objeto requerido e não um simples princípio segundo o qual o mesmo pode adotar formas diversas, não sendo cabíveis trechos do tipo "concretização preferida", "a título exemplificativo", etc.
- i) descrever, no caso de melhoria funcional decorrente de alteração ou introdução de circuito elétrico especificamente associado ao objeto, além do diagrama esquemático do mencionado circuito, todos os elementos de conexão e enlace responsáveis pela alteração e disposição que resulte na melhor utilização do modelo objeto do pedido;
- j) ser apresentado de maneira a seguir a ordem indicada nos itens acima, a menos que em razão do objeto do modelo outra maneira ou ordem diferente permita a sua melhor compreensão e apresentação mais concisa.

O relatório descritivo de patente de modelo de utilidade deverá evidenciar a condição de melhor utilização do objeto ou parte deste, resultante da nova forma e disposição introduzida, evidenciando a melhoria funcional alcançada.

Entretanto, os documentos anexados como memorial descritivo, desenhos técnico, relatório, devem seguir rigorosamente especificações e normas, pois

ressaltar e evidenciar com objetividade a finalidade do registro de propriedade do produto é um dos aspectos decisivos para que o objeto seja patenteado com sucesso.

Além destes requisitos, também faz parte do pedido, desenhos técnicos que exemplifiquem o produto, sendo necessários os meios de representações de maior adequação, ressaltando os materiais, cortes, vistas, cores e grafismos, se utilizados, com o propósito de facilitar o entendimento do objeto pelo examinador. Todos os documentos exigidos pelo INPI seguem normas técnicas de apresentação e padronizações, o que facilita a disposição das informações, delegando aos documentos maior confiabilidade e dados sucintos.

Conforme Pulhman (2004), após a efetivação do pedido de registro, o pedido fica mantido em sigilo por 18 meses até que a publicação seja emitida na Revista de Propriedade Intelectual (RPI).

Após sua publicação, o material se torna acessível ao público. É importante ressaltar que a vigência, após a publicação em RPI, vigora como Registro de Desenho Industrial por 10 anos, a partir da data do depósito, sendo prorrogáveis por três períodos sucessivos a cada 5 anos; a patente de invenção por 20 anos e de 15 para modelo de utilidade.

**Fonte:**

- Ato Normativo 127/97, do MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, DO COMÉRCIO E DO TURISMO, INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL, 05/03/1997.
- VIEIRA, Alexandre Jr. Franco. A Gestão do Design no gerenciamento do processo de novos produtos: Design Estratégico, Propriedade Intelectual e Certificação, aplicados em um brinquedo pedagógico. Projética Revista Científica de Design, Londrina, V.3, N.1, Julho 2012.